



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos
Núcleo Permanente de Credenciamento de Saúde

Termo de Credenciamento - PMDF/DSAP/DPGC/SP/SSSPFE/NPCAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.001.424/2016.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 35/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, C.I nº 1256123- SSP - DF, CPF nº 504.962.201-87, na qualidade de Chefe em Exercício do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa **PLENA CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA (NOME FANTASIA: PLENA PSICOLOGIA)**, CNPJ Nº 30.217.337/0001-16, Localizada no Endereço: AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 06, SALA 1506, ED. E-BUSINESS, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA, DF, telefone: 61 3253-6545/ 99612-6545, e-mail: plenapsicologiadf@gmail.com, representada por PRISCILA SOUSA HOMERO TAROUÇO, RG n 02417313624 DETRAN/DF e CPF nº 005.872.421-40 e FERNANDA APARECIDA DA SILVA, RG nº 03354264089 DETRAN/MG e CPF nº 062.113.786-3, na qualidade de Representantes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

2.1 - Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento Nº 01/2016, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e dos seguintes anexos: e dos seguintes anexos: Instrução Normativa DSAP Nº 03, de 26 de junho de 2018, **Circulares PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SCM Ns: 04**, de 02 de outubro 2019; **05**, de 12 de fevereiro de 2020; **06**, de 14 de fevereiro de 2020; **07**, de 17 de fevereiro de 2020; **09**, de 16 de março de 2020; **10**, de 16 de março de 2020; **18**, de 16 de abril de 2020 e **19**, de 11 de maio de 2020; **Portaria nº 317 - DSAP/PMDF**, de 10 de outubro de 2019, **Ofícios SEI PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SCM Ns: 186**, de 19 de setembro de 2019 e **215**, de 29 de maio de 2019, protocolos criados pelo DSAP, **Nota de Retificação** dos Editais de Credenciamento PMDF, **Extrato de Publicação das retificações no DODF** nº 197, de 15 de outubro de 2019, e demais protocolos que vierem a ser instituídos.

2.2 - Integrarão este Termo de Credenciamento o Projeto Básico, o Edital, a Carta Proposta, a documentação necessária para a Habilitação e toda a documentação produzida durante as etapas do credenciamento da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - O objeto é a prestação de serviços na área de saúde em Psicoterapia em Geral, pela Credenciada, para a realização dos blocos de procedimentos descritos abaixo:

BLOCO II:

- 1 - Avaliação Psicomotora em todas as faixas etárias;
- 2 - Avaliação Psicológica em todas as faixas etárias;
- 3 - Orientação Vocacional;
- 4 - Planejamento Psicopedagógico;
- 5 - Orientação Psicopedagógica;

BLOCO III:

- 1 - Psicoterapia individual em crianças, adolescentes ou adultos;
- 2 - Psicoterapia em casal;
- 3 - Psicoterapia familiar;
- 4 - Psicoterapia em grupo em crianças, adolescentes ou adultos;

3.2 - A Credenciada deverá obrigatoriamente realizar todos os procedimentos listados no(s) bloco(s) credenciado(s).

CLÁUSULA QUARTA - Do Acesso e Atendimento na Credenciada

4.1 – O serviço será executado obrigatoriamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais da Credenciada que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde.

4.2 – O serviço será executado em caráter ambulatorial e eletivo.

4.3 – De posse da Guia de Liberação de Procedimento, o usuário fará contato com a Credenciada para marcação da data do procedimento.

4.4 – A Guia de Liberação de Procedimento (para Psicoterapia individual em crianças, adolescentes e adultos/em grupo criança, adolescente, adulto/ em casal/ familiar) será emitida autorizando 10 (dez) sessões por vez.

4.5 – A Guia de Liberação de Procedimento tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

4.6 – Após a realização da 20 (vigésima) sessão de psicoterapia, o Psicólogo assistente deverá encaminhar o relatório ao psicólogo do CASo com o respectivo diagnóstico, em papel timbrado do local de atendimento (receituário), nome completo e legível do paciente, com data e assinatura do psicólogo solicitante e carimbo com número de registro no respectivo Conselho Regional de Psicologia, além do relatório psicológico detalhado, dos motivos que justifiquem a solicitação de novas sessões.

4.7 – Cada paciente terá o direito de utilizar no máximo 50 (cinquenta) sessões ao ano, independente se for individual, ou em grupo (casal, família, etc.). Acima deste número de sessões ao ano, a PMDF não reembolsará ou ressarcirá qualquer valor referente a atendimentos realizados.

4.8 – Se o paciente faltar a 02 (duas) sessões ao mês, e não tiver avisado à Credenciada em que está sendo atendido com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a Credenciada deverá suspender o atendimento do paciente de imediato, e informar por escrito, em um prazo máximo de 03 (três) dias após a segunda falta, ao executor do credenciamento.

4.9 – O paciente faltoso só poderá solicitar novo atendimento após transcorrer 01(um) ano a partir da data da suspensão, e as faltas que não tiverem sido avisadas com antecedência mínima de 48

(quarenta e oito) horas, serão cobradas pela PMDF diretamente do paciente ou seu responsável legal, conforme nota apresentada pela Credenciada à PMDF.

4.10 – Não será pago procedimento que tenha ocorrido sem emissão prévia da Guia de Liberação de Procedimento pelo SAU/DAM/DSAP.

4.11 – O paciente/grupo ou seu responsável legal assinará o controle de sessões realizadas, que comporá a fatura; a ausência da assinatura provocará glosa do procedimento cobrado.

4.12 – A Credenciada deverá apresentar relatório referente aos serviços prestados sempre que solicitado pelo executor do credenciamento, ou pelo psicólogo, médico, ou psicopedagogo assistente do paciente, ou pelo Chefe/Presidente da CPSO da PMDF, ou quando o paciente estiver recebendo alta de seu tratamento, sempre sem custas para a Credenciante.

4.13 – Poderão ser solicitados exames complementares sempre que for julgado necessário pelo psicólogo, médico, Chefe/Presidente da CPSO.

4.14 – Não serão pagos pela PMDF procedimentos que não estejam de acordo com o trâmite estabelecido no Projeto Básico e no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

6.1 – A Credenciada terá os serviços em saúde pagos pelos valores constantes da tabela abaixo:

SERVIÇO EM PSICOTERAPIA EM GERAL	VALOR UNITÁRIO
Avaliação psicológica (Inclui a avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo)	R\$ 85,90
Avaliação psicomotora	R\$ 64,43
Orientação vocacional	R\$75,15
Planejamento Psicopedagógico	R\$61,35
Orientação Psicopedagógica	R\$64,43
Psicoterapia individual em crianças, adolescentes e adultos	R\$75,15
Psicoterapia em grupo em crianças, adolescentes e adultos	R\$88,98
Psicoterapia em casal	R\$85,90
Psicoterapia familiar	R\$85,90

6.2 – Os valores constantes da Tabela acima foram extraídos da Tabela – Valores de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos – Limite Inferior – descrito no item XI. – PLANILHA DE CUSTOS do Projeto Básico.

6.3 – Este Termo de Credenciamento poderá ser repactuado, visando à manutenção das condições econômicas da proposta, observado o interregno mínimo de um ano de vigência, desde que tenha havido majoração no valor da tabela adotada no Projeto Básico.

6.4 – A solicitação será encaminhada por escrito ao executor do credenciamento que fará o encaminhamento ao Chefe do DSAP da PMDF.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

7.1.1 – Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fontes de Recursos: 106 e 151 - FCDF.

7.2 - O empenho inicial é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2022NE001297, emitida em 06/10/2022, na modalidade inexigível.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 – O pagamento dos serviços será efetuado em moeda nacional à Credenciada.

8.2 - As faturas de serviços deverão ser encaminhadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF até 45 (quarenta e cinco) dias após o mês da emissão da guia de faturamento. Faturas fora do prazo deverão ser encaminhadas para auditoria mediante ofício, com justificativa do atraso e cópia de tal ofício ao executor para solicitação de abertura de processo administrativo para apuração do atraso. As faturas apresentadas fora do prazo passarão por negociação administrativa após a auditoria, para posterior solicitação de emissão de nota fiscal (alterado pela Portaria DSAP/PMDF nº 317, de 10 de outubro de 2019, publicado no DODF 197 de 15 de outubro de 2019, página 12).

8.3 – A Credenciada emitirá faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.4 – A Polícia Militar do Distrito Federal se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.5 – As faturas que forem encaminhadas no período compreendido entre o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao atendimento e o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês do atendimento, serão recebidas pela SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF para este fim, será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura após a auditoria, e a empresa credenciada será advertida por escrito pelo Diretor da DPGC, de que incorreu em falta grave no tocante ao não cumprimento do estabelecido em contrato.

8.6 – As faturas que forem encaminhadas no período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o 60º (sexagésimo) dia subsequente ao mês do atendimento, serão recebidas pelo Chefe do DSAP, e, será aplicado um deságio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da fatura após a auditoria, e a empresa credenciada será advertida por escrito pelo Chefe do DSAP, de que incorreu em falta gravíssima no tocante ao não cumprimento do estabelecido em contrato.

8.7 – Findo o prazo estabelecido no item 8.6, não será recebida a fatura.

8.8 – As remessas de faturas intempestivas, serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.9 – Após a conferência, a fatura sem glosa será restituída à empresa credenciada que terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento.

8.10 – Após a apresentação das faturas e havendo glosas, a credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, a Subseção de Análises de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa contratada pela PMDF para este fim, em formulário próprio, em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da apresentação da glosa. O recurso de glosa será analisado em até 10 (dez) dias. Caso haja consenso sobre a glosa, a referida empresa tem um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da nota fiscal, após solicitação da contratante.

8.11 – Caso o recurso de glosa citado no item 8.10 seja indeferido, a credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa contratada pela PMDF para este fim, submeterá tal recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.12 – Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.10 e 8.11, a credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa ao Chefe do DSAP, onde o mesmo será decidido em última instância.

8.13 – Por ocasião do pagamento, a credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Certificado de regularidade com o INSS, em plena validade, expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social, em conformidade com a Lei nº 8.212/91;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.14 – A Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.15 – Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.16 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subseqüentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.17 – O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF.

CLÁUSULA NONA – Da Glosa

9.1 – Reserva-se à credenciante o direito de glosar total ou parcialmente, mediante análise, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

10.1 – Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses à contar da data de assinatura, ou até 90 (noventa) dias após publicação de novo edital.

10.2 – Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

10.3 – A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço objeto deste Termo de Credenciamento ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da Subcontratação

É vedada a transferência a terceiros do objeto deste Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra, desde que desempenhe suas funções dentro da área física da Credenciada que foi avaliada e aprovada pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde e que os subcontratados estejam devidamente registrados no conselho de classe no DF e que sua documentação seja avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada

14.1 - São obrigações da Credenciada:

14.1.1– Atender as disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 – Realizar todos os procedimentos listados no(s) bloco(s) credenciado(s);

14.1.3 – Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.4 – Manter durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.5 – Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Psicólogo e/ou Psicopedagogo devidamente registrado no conselho de classe no DF e que sua documentação tenha sido avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.6 – Atender os usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.1.7 – Atender os usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.1.8 – Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.1.9 – Não transferir a terceiros o objeto do termo de credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra, desde que desempenhem suas funções dentro da área física da credenciada que foi vistoriada durante o credenciamento e que os subcontratados estejam devidamente registrados no conselho de classe no DF e que sua documentação seja avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.10– Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a doze anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de doze anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de doze anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

14.1.11 – Encaminhar ao psicólogo do CASo, havendo necessidade de continuidade do tratamento psicoterápico após a realização de 20 sessões, o relatório com o respectivo diagnóstico, em papel timbrado do local de atendimento (receituário), nome completo e legível do paciente, com data e assinatura do psicólogo solicitante e carimbo com número de registro no respectivo Conselho de Classe, justificando a solicitação de novas sessões. O psicólogo do CASo decidirá se autorizará ou não novas sessões;

14.1.12 – Suspender imediatamente o atendimento do paciente que faltar a 02(duas) sessões ao mês e não tiver avisado à Credenciada com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; a Credenciada deverá informar por escrito, em um prazo máximo de 03 (três) dias após a segunda falta, ao executor do credenciamento;

14.1.13 – Informar por escrito quinzenalmente ao executor do credenciamento, com cópia a Subseção de Gestão de Contratos, quantos e quais foram os pacientes atendidos, quantos eram adultos, adolescentes e crianças, e quais receberam alta;

14.1.14 – Informar por escrito mensalmente ao executor do credenciamento qual o rol de pacientes atendidos, devidamente discriminado quais foram as datas de atendimento de cada paciente dentro daquele mês, devendo identificar se o paciente é titular ou dependente, devendo cada rol vir especificado em separado;

14.1.15 – Informar mensalmente ao executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.16 – Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.17 – Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

14.1.18 – Encaminhar as faturas de serviço à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil do mês subsequente ao atendimento, para conferência. (alterado pela Portaria DSAP/PMDF nº 317, de 10 de outubro de 2019, publicado no DODF 197 de 15 de outubro de 2019, pagina 12);

14.1.19 – Apresentar ao Distrito Federal, até o décimo dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Termo de Credenciamento, comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

14.1.20 – Apresentar ao executor do credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra “g” do Edital, referente ao substituto;

14.1.21 – Suspender imediatamente a prestação dos serviços se houver mudança de endereço ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.22 – Informar imediatamente ao executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.23 – O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

14.1.24 – Responder pelos danos causados por seus agentes.

14.1.25 – Ressalta-se, a credenciada, da impossibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários porventura inadimplidos pela empresa credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Penalidades

16.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Credenciamento serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, Anexo VI do Edital de Credenciamento, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Credenciamento dele decorrente, serão obedecidas em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, Anexo VI do Edital, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Dissolução

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Rescisão

Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Credenciada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Paragrafo Primeiro

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Executor

20.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

20.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

20.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Corporação, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

20.4 - A fiscalização pela credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

20.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

20.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada sem ônus para a credenciante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos da credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Publicação

22.1 – A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

22.2 – Cumprido o previsto no subitem 8.1.4.1 do Edital de Credenciamento, a publicação ocorreu no Diário Oficial do Distrito Federal nº 218, de 23/11/2022, página 56.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do Combate à Corrupção

23.1 Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, conforme expresso na Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6308 DE 13/06/2019.

23.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Pelo Distrito Federal: JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal / DSAP

Pela Credenciada: PRISCILA SOUSA HOMERO TAROUÇO

Na qualidade de Representante Legal

Pela Credenciada: FERNANDA APARECIDA DA SILVA

Na qualidade de Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Aparecida da Silva, Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA SOUSA HOMERO TAROUCO, Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 01/12/2022, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100584355)
verificador= **100584355** código CRC= **29D762D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073